MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2025.11.04 11:06:17 -03'00'

Edição nº 1.980

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12.275, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para desempenhar atividades na Guarda Municipal de Americana - GAMA, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que consta nas Leis nº5.110, de 23 de novembro de 2010 e alterações, e nº5.111, de 23 de novembro de 2010 e alterações;

Considerando o que consta na Lei nº5.848, de 21 de dezembro de 2015, e;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA nº 7.655/2025,

R E S O L V E :

I - Ceder o servidor público municipal DANYEL THOMAS LIMA, matrícula nº 15688, para desempenhar atividades na Guarda Municipal de Americana - GAMA, com prejuízo de vencimentos no órgão de origem, a partir de 17 de outubro de 2025.

II - Estabelecer que correrá por conta da Guarda Municipal de Americana - GAMA o pagamento da remuneração devida ao servidor cedido.

III - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.857, de 14 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12.281, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera a Portaria nº 11.890, de 26 de fevereiro de 2025, nos termos que específica."

Francisco Antonio Sardelli,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 2.652/2025,

R E S O L V E :

I - O do item II, da Portaria nº 11.890, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - A Comissão de que trata o item anterior, será composta pelos seguintes membros:

- Secretário Municipal de Planejamento - Diego de Barros Guidolin;

- Secretário Municipal de Fazenda - Simone Inácio de França Bruno;

- Secretário Municipal de Negócios Jurídicos- Maurício Marzochi;

- Secretário Municipal de Governo - Jesuel Rogério de Freitas;

- Superintendente do DAE - Fábio Renato de Oliveira".

II - Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.844, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Regulamenta, para o ano letivo de 2026, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta, do Quadro do Magistério Público Municipal e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto nos artigos 18 e 25, da Lei nº 2.507, de 20 de junho de 1991;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.053, de 1º de julho de 2004, com suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n° 12.093, de 26 de setembro de 2018, e;

Considerando o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 14.941/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto regulamenta, para o ano letivo de 2026, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta, dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º Caberá à equipe de Supervisão da Secretaria de Educação proceder à análise dos recursos relacionados aos processos de remoção,

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

atribuição e permuta.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - atribuição: ato exclusivo da Secretaria de Educação, pelo qual são designadas as unidades de trabalho, obedecendo a classificação e o campo de atuação:

a) classes ou aulas, aos docentes;

b) escolas e agrupamentos de unidades escolares, aos Diretores de Educação Básica, Professores Coordenadores, Pedagogos, Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil sem sede;

II - remoção: mudança do servidor de uma unidade escolar para outra, mediante disponibilidade de vagas;

III - permuta: ato pelo qual dois servidores com sede, da mesma área de atuação e que estejam exercendo a mesma função, trocam seus postos de trabalho nas unidades escolares ou períodos de trabalho na mesma unidade;

IV - campo de atuação: área de trabalho a que pertence o cargo ou função do profissional da educação;

Art. 4º A rede municipal de ensino é composta pelas seguintes classes de servidores:

I - classe docente, integrada pelos ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos:

a) Professor de Creche: campo de atuação em creche;

b) Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial: campo de atuação em educação especial;

c) Professor de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil: campo de atuação em pré-escola;

d) Professor de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental: campo de atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

e) Professor de Educação Básica 2: campo de atuação nos anos finais do ensino fundamental na base nacional comum e em qualquer ano do ensino fundamental, na parte diversificada;

II - classe de suporte e orientação técnico-pedagógica e administrativa, integrada pelos ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos:

a) Professor Coordenador: campo de atuação na educação infantil;

b) Diretor de Educação Básica: campo de atuação nas Casas da Criança ou Ensino Fundamental;

c) Pedagogo: campo de atuação na educação básica (ensino infantil e fundamental).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste decreto, os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil integram a classe docente da rede municipal de ensino.

Art. 5º Poderão participar dos processos regulados por este decreto somente os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil concursados, que estiverem em efetivo exercício, ou que estejam afastados por licença pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias até a data do início do processo de atribuição.

Art. 6º O servidor poderá fazer-se representar, em todas as fases do processo, por procurador regularmente constituído, munido de instrumento de mandato público ou particular, que deverá ser juntado ao processo relativo ao candidato representado.

Art. 7º A classificação dos inscritos far-se-á de acordo com o número de pontos obtidos pelos candidatos, conforme estabelecido no Decreto nº 12.093, de 26 de setembro de 2018, e será elaborada em ordem decrescente, por cargo ou emprego do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 8º Para o ano letivo de 2026, serão realizados os seguintes procedimentos:

I - publicação de vagas iniciais disponíveis;

II - processos de remoção, aos Diretores de Educação Básica, Professores de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica 2, Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil, Pedagogos e Professores Coordenadores, com sede em 2025;

III - ocorrendo, na Unidade Escolar, a diminuição de classes ou aulas para os ocupantes de cargo de todas as funções do Quadro do Magistério ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, os docentes de menor pontuação do período irão, automaticamente, para a remoção;

IV - processos de atribuição, a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, sem sede no ano de 2025;

V - permuta a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil com sede em 2025, ou com sede constituída nos processos de remoção e atribuição.

§ 1º Para os fins deste decreto, o atendimento a alunos, em razão de determinação judicial, não constitui vaga para atribuição, remoção e permuta.

§ 2º Os processos de remoção dependerão de prévia inscrição, e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 3º Os processos de atribuição aos profissionais sem sede serão realizados de forma presencial, segundo a classificação, independente de inscrição prévia.

§ 4º Os processos de permuta dependerão de prévia inscrição e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 5º Os ocupantes do cargo ou emprego de Professor de Creche e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil integrarão lista única, de acordo com pontuação obtida em ordem decrescente.

Art. 9º Caso haja necessidade durante o ano letivo, a Secretaria de Educação poderá realizar processo de atribuição e permuta a todas as funções pertencentes ao Quadro do Magistério e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, cujo procedimento dar-se-á de forma presencial.

Art. 10. Perderá o direito de escolha da unidade escolar, decorrente dos processos de atribuição, remoção ou permuta, o servidor que não comparecer na data e horário determinados pela Secretaria de Educação, por meio de cronograma divulgado previamente, hipótese em que referida Secretaria, tendo em vista o interesse público, determinará o local da prestação de serviços do profissional, ouvindo, se for o caso, a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. Em não ocorrendo disponibilidade de unidades escolares, classes ou aulas na rede municipal de ensino, o servidor ficará à disposição para substituir eventuais faltas ou afastamentos, bem como para desenvolver projetos, segundo o interesse exclusivo da Secretaria de Educação, respeitada sua jornada semanal de trabalho.

Art. 11. Não participarão dos processos de remoção, atribuição e permuta:

I - os servidores que estejam prestando serviços em outras Secretarias, entidades ou organizações da sociedade civil, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;

II - os servidores afastados em decorrência de licença não remunerada.

Parágrafo único. Por ocasião do término da licença não remunerada ou do retorno à Secretaria de Educação, o servidor será designado à unidade escolar determinada pela referida Secretaria, até o final do ano letivo.

Art. 12. Fica vedado aos servidores presentes no momento da atribuição declinar da escolha da unidade escolar, classes ou aulas.

Art. 13. O processo de atribuição de unidades escolares, blocos de aulas e período de trabalho será realizado pela Secretaria de Educação, de acordo com a classificação publicada.

§ 1° Os processos de remoção, atribuição e permuta deverão respeitar a jornada semanal de trabalho do docente, especificada em lei, a forma de funcionamento da unidade, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A atribuição interna das classes e aulas será de competência dos gestores de cada unidade escolar, que deverão considerar os aspectos pedagógicos, administrativos e a pontuação de cada servidor, respeitando o período de trabalho e o número de aulas atribuídas pela Secretaria de Educação.

§ 3° Para o Professorde Educação Básica2, a atribuição somente será efetivada quando o mesmo optar por blocos de aulas organizados pela Secretaria de Educação.

§ 4° Os treinamentos desportivos serão oferecidos, conforme estabelecido pela Secretaria de Educação, aos alunos do 6° (sexto) ao 9° (nono) ano, fora do período regular de funcionamento da escola, e poderão completar a jornada de trabalho do docente de Educação Física.

§ 5º As aulas de reforço das disciplinas de Português e Matemática poderão complementar a jornada de trabalho do Professor de Educação Básica 2, conforme critério estabelecido pela Secretaria de Educação.

§ 6° Os Professores de Educação Básica 2 poderão declinar da hora de estudo na escola, priorizando os blocos de horas em atividades com alunos, desde que manifestado expressamente.

Art. 14. Durante o ano letivo de 2026, observando-se ao interesse público:

I - os Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil com habilitação em magistério, Professores de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil e Professores de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental poderão assumir, excepcionalmente, em substituição, grupos ou classes do Berçário I ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental;

II - os Professores de Educação Básica 1, com formação em pedagogia, poderão, excepcionalmente, assumir disciplinas e oficinas do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental;

III - os Professores de Educação Básica 2 poderão assumir, excepcionalmente, disciplinas correlatas às de concurso e oficinas do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Art. 15. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que assumirem sala como titular e não apresentarem rendimento satisfatório, poderão ser substituídos.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, serão considerados, para apuração do rendimento, as informações constantes da ficha de avaliação de desempenho funcional - classe docente, constante do Anexo IV da Lei n° 4.668, de 4 de julho de 2008, bem como a observância ao Regimento Interno das Escolas Municipais de Educação Básica de Americana, aprovado pelo Decreto n° 8.812, de 9 de fevereiro de 2011, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 8.862, de 28 de março de 2011.

§ 2º Havendo rendimento insatisfatório, o Diretor ou Professor Coordenador da unidade escolar deverá documentar em ata as orientações oferecidas ao profissional, destinadas à melhoria de seu desempenho.

§ 3° A substituição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que fundamentada em relatório elaborado e assinado pelo Diretor, Pedagogo e responsável pelas atividades de supervisão da unidade escolar.

§ 4° Apresentado o relatório para a Unidade Administrativa da Secretaria de Educação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o servidor apresente defesa com relação aos fatos apresentados.

§ 5° Ouvidas as partes envolvidas e acatada a solicitação enviada pela unidade escolar, serão tomadas as providências cabíveis, podendo ser, inclusive, transferência compulsória para outra unidade escolar.

Art. 16. A Secretaria de Educação poderá oferecer ampliação de jornada aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, desde que o servidor não tenha ultrapassado 15 (quinze) faltas no ano de 2025.

§ 1° A jornada ampliada não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2° A ampliação será realizada nas unidades de educação infantil ou ensino fundamental, conforme interesse público e manifestação de vontade do profissional, por meio de Requerimento do Servidor, até o dia do início do calendário de atribuição de aulas para 2026.

§ 3° O profissional que, tendo ampliado a jornada, recusar-se a realizar substituição por 03 (três) vezes durante o ano letivo, perderá o direito à continuidade da ampliação.

§ 4° Nos dias de reunião interna ou reunião pedagógica, o professor que ampliar sua jornada deverá trabalhar, normalmente, nas salas sob sua responsabilidade, além de participar da reunião.

§ 5° Excepcionalmente para o ano de 2026, não haverá possibilidade de redução de carga horária aos professores de Educação Básica 2.

Art. 17. As aulas de oficina serão organizadas pela Secretaria de Educação e poderão complementar a jornada de trabalho do docente, de acordo com o respectivo campo de atuação.

§ 1º Poderão ser oferecidas aos Professores de Educação Básica 2, nas disciplinas de Artes e Educação Física, oficinas nas escolas de educação infantil.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2026, os professores das oficinas "Sala Maker" permanecerão com a responsabilidade sobre essas aulas nas mesmas unidades escolares, se assim desejarem.

§ 3º Caso o professor responsável pela "Sala Maker" não queira continuar com essa oficina, deverá manifestar-se, por escrito, até 05 (cinco) dias antes do início do processo de remoção, atribuição e permuta.

Art. 18. O servidor que estiver em licença para a atividade sindical poderá, se assim desejar, participar dos processos de remoção, atribuição e permuta, manifestando-se por escrito, em até 03 (três) dias úteis antes da data da realização dos respectivos processos.

§ 1° Durante o período de afastamento, o profissional que assumir as classes ou unidades escolares atribuídas ao servidor licenciado ficará sujeito ao regime de substituição.

§ 2° Fica garantida a vaga ao servidor licenciado, após seu retorno.

Art. 19. Os Professores Coordenadores deverão assumir, como gestores, as unidades escolares de seu campo de atuação, compreendendo Creches, EMEIs - Escolas Municipais de Educação Infantil ou agrupamentos de unidades escolares organizados pela Secretaria de Educação.

Art. 20. Os Diretores de Educação Básica deverão assumir, como gestores, as unidades escolares de seu campo de atuação, compreendendo as Casas da Criança e as Unidades de Ensino Fundamental.

Art. 21. Os Pedagogos deverão assumir, dentro de suas atribuições legais, as unidades ou agrupamentos de unidades escolares organizados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Em atendimento ao interesse público, os agrupamentos de unidades escolares poderão ser reorganizados a qualquer tempo.

Art. 22. A jornada semanal dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil obedecerá às disposições legais em vigor, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 1º O tempo de descanso do servidor deverá respeitar a legislação municipal e trabalhista.

§ 2º A acumulação remunerada de cargos públicos, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 23. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, inscritos no processo de permuta, deverão comparecer à Secretaria de Educação, em data a ser estipulada em cronograma, para permuta presencial.

Parágrafo único. Só poderão participar do processo de permuta os funcionários que tenham adquirido sede na unidade escolar a qual pertençam, após o processo de atribuição e remoção.

Art. 24. Os gestores das unidades escolares do ensino fundamental poderão realizar a atribuição da função de Professor Auxiliar I aos Professores de Educação Básica 1 - E.F. - Ensino Fundamental.

§ 1º A atribuição de que trata o caput deste artigo deverá considerar aspectos pedagógicos e administrativos, independentemente da pontuação do servidor.

§ 2º Para o exercício da função de Professor Auxiliar I, com área de atuação no ensino fundamental, será exigida licenciatura em Pedagogia.

§ 3º O Professor Auxiliar I atuará nas unidades escolares, auxiliando os docentes, Professor de Educação Básica 1 (Ensino Fundamental) e Professor de Educação Básica 2, e substituindo-os em suas ausências.

§ 4º Compete também ao Professor Auxiliar I, quando não houver necessidade de substituição, executar o trabalho de apoio aos alunos com deficiência, conforme determinação da Secretaria de Educação.

§ 5º O Professor Auxiliar I com campo de atuação no ensino fundamental deverá responsabilizar-se, quando não houver necessidade de substituição, por turmas de reforço, atendendo à organização da unidade escolar e à orientação da Secretaria de Educação.

§ 6º Havendo interesse público justificado, o Professor Auxiliar I poderá ser deslocado para outra unidade escolar, em caráter temporário, para substituir professor titular faltante, correndo por sua conta as despesas com o transporte.

§ 7º O Professor Auxiliar I a ser deslocado será escolhido com base na classificação de atribuição em vigor, recaindo a escolha sobre o professor auxiliar de menor pontuação, dentro da unidade escolar.

§ 8º O Professor Auxiliar I a que se refere o parágrafo anterior, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fará a substituição nas escolas de período integral e parcial (manhã e tarde).

§ 9º O Professor Auxiliar I a que se refere o § 7º deste artigo, com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, fará a substituição somente em seu período de trabalho.

§ 10. O Professor Auxiliar I não poderá se recusar a realizar substituições, seja em sua unidade sede ou em qualquer outra unidade escolar, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

§ 11. Quando em substituição, o Professor Auxiliar I faz *jus* ao recebimento da diferença do valor da hora-aula, exceto se seus vencimentos forem superiores aos da função substituída.

Art. 25. Na educação infantil, os Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica 1 que assumirem a função de Professor Auxiliar ficarão à disposição da Secretaria de Educação para substituição, não constituindo sede em unidade escolar.

§ 1º O Professor Auxiliar atuará nas unidades escolares auxiliando os docentes de Creche e EMEI, substituindo-os em suas ausências e licenças e nas salas livres que, eventualmente, sejam criadas após o processo de atribuição.

§ 2° Compete também ao Professor Auxiliar, quando não houver necessidade de substituição, executar o trabalho de apoio aos alunos com deficiência, conforme determinação da Secretaria de Educação.

§ 3º Havendo interesse público justificado, o Professor Auxiliar poderá ser deslocado para outra unidade escolar, em caráter temporário, para substituir professor titular faltante, correndo por sua conta as despesas com transporte.

§ 4º O Professor Auxiliar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais fará a substituição nas escolas de período integral e parcial (manhã e tarde).

§ 5° O Professor Auxiliar com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais fará a substituição somente em seu período de trabalho.

§ 6º O Professor Auxiliar não poderá se recusar a realizar substituições em qualquer unidade escolar, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

§ 7º Quando em substituição, o Professor Auxiliar faz jus ao recebimento da diferença do valor da hora-aula, exceto se seus vencimentos forem superiores aos do substituído.

Art. 26. A Secretaria de Educação poderá atribuir a função de Professor Auxiliar II aos Professores de Educação Básica 2.

§ 1º O Professor Auxiliar II das disciplinas de Português, Matemática, Ciências, História, Inglês e Geografia fará a substituição de professores do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, quando sua carga horária assim determinar, podendo ainda, quando não em substituição, desenvolver conteúdos e projetos, de acordo com sua área de formação, que deverão ser homologados pela gestão e supervisão da unidade escolar.

§ 2º O Professor Auxiliar II da área de Artes e Educação Física fará a substituição de professores do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, quando sua carga horária assim determinar, ficando vedada a docência de mais de 03 (três) aulas na mesma classe, ao dia.

§ 3º O Professor Auxiliar II deverá, quando não estiver em substituição, desenvolver projetos de acordo com sua área de formação, para aplicação junto aos alunos com maiores dificuldades, devendo esses projetos ser submetidos à homologação pela gestão e supervisão da unidade escolar.

§ 4º O Professor Auxiliar II que ficar sem aulas não terá sede em unidade escolar e ficará à disposição da Secretaria de Educação para substituição:

I - de faltas na unidade escolar a ele atribuída e;

II - de licenças ou outros afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, de professores com mesma área de atuação, em outras unidades escolares.

Art. 27. As vagas para salas de recursos multifuncionais (AEE - Atendimento Educacional Especializado) serão destinadas aos Professores de Educação Especial.

§ 1° As vagas remanescentes serão atribuídas aos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, observando-se, nesse caso, o processo seletivo regulamentado pelo Decreto n° 8.525, de 13 de agosto de 2010, desde que não aconteça interrupção no exercício dessa função.

§ 2° A implementação do atendimento domiciliar ficará vinculada à sala de recursos multifuncionais que integre a escola de origem do aluno, cabendo ao Professor de Educação Especial, responsável pela unidade de ensino em questão, avaliar a especificidade do caso e dar devolutiva à escola quanto à situação inicial do aluno e às possibilidades de organização deste atendimento, na garantia do processo de escolarização.

§ 3º Conforme a demanda existente, a implementação e oferta do serviço de atendimento educacional especializado (AEE), em salas de recursos multifuncionais, poderá ser realizada, com exclusividade, aos alunos de uma única unidade de ensino, ou estender-se a alunos de escolas mais próximas nas quais ainda não exista este atendimento, constituindo um polo de atendimento, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Educação a realização e reorganização do referido serviço, a qualquer tempo, mediante interesse público justificado.

§ 4° O deslocamento do professor do atendimento educacional especializado será de sua total responsabilidade.

Art. 28. A Secretaria de Educação divulgará o cronograma completo do processo de remoção, atribuição e permuta dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, informando as datas, horários e locais para sua realização.

Art. 29. A relação das vagas inicialmente existentes será afixada no quadro de avisos da Secretaria de Educação, nas unidades escolares e no sistema de informações da referida Secretaria, até 01 (um) dia antes do processo.

Parágrafo único. Os servidores do quadro do magistério que vierem a ser contratados, através de concurso público, após a publicação final da classificação prevista no Artigo 7º deste decreto, serão considerados sem sede e sua classificação obedecerá, exclusivamente, ordem de número de matrícula funcional.

Art. 30. Encerrados os trabalhos de remoção, atribuição e permuta, fica vedada a desistência ou sua revogação.

Art. 31. Caso, após o período de remoção, ainda existam professores sem sede, caberá à Secretaria de Educação definir, com base no interesse público, o local de trabalho a eles destinado.

Art. 32. A Secretaria de Educação poderá convidar, dentre os membros integrantes do Quadro do Magistério ou dentre os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, servidor para atuar na sede da Secretaria, em fun-

ções de natureza técnica, administrativa ou pedagógica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caso o servidor seja designado para desempenhar função de natureza técnica ou administrativa, deverá cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Para o desempenho de função de natureza pedagógica, o servidor deverá cumprir a jornada semanal atribuída a seu cargo de origem.

§ 3º O servidor designado para atuar na sede da Secretaria de Educação em função pedagógica deverá, quando houver necessidade, substituir eventuais faltas e licenças de servidores da rede municipal de ensino, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego de origem.

§ 4º O servidor convidado a atuar na sede da Secretaria de Educação não perderá sua sede de escolha.

Art. 33. Depois de concluídos os processos de remoção, atribuição e permuta, as vagas que vierem a surgir nas escolas municipais serão consideradas remanescentes para o próximo processo.

Art. 34. A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, abrir novas salas de aula para atendimento da demanda.

Art. 35. É de responsabilidade dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil seu transporte para as unidades escolares ou para a Secretaria de Educação, conforme atribuição do cargo ou função.

Art. 36. Os casos não previstos neste decreto serão encaminhados à Comissão Especial, para análise e parecer.

Art. 37. Fica convalidado o processo de contagem de pontos e classificação final, realizado nos termos do Decreto n° 12.093, de 26 de setembro de 2018.

Art. 38. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.845, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Outorga a empresária individual Cristiane Oehlmeyer Mutti permissão de uso da área que específica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, inciso VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto n° 9.706, de 3 de julho de 2012, e;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA nº 118.707/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à empresária individual Cristiane Oehlmeyer Mutti, inscrita no CNPJ sob o nº 60.734.978/0001-09 e Inscrição Municipal nº 125.913, estabelecida na Rua Francisco Carlos Maciel, n° 95, Jardim Mario Covas I, nesta cidade, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário:Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua Francisco Carlos Maciel - Quadra B - Loteamento Jardim Governador Mario Covas I - Americana/SP.

Cadastro: 19.0271.0216.0000.

Descrição: "Um quiosque com as seguintes medidas: Inicia-se num ponto e segue em reta numa distância de 5,75m (cinco metros e setenta e cinco centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 4,70m (quatro metros e setenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 3,65m (três metros e sessenta e cinco centímetros); deste deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 1,40m (um metro e quarenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 2,15m (dois metros e quinze centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 6,10m (seis metros e dez centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 30,00m2 (trinta metros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este decreto deverá ser utilizada pela permissionária, exclusivamente, para exploração da atividade de cabelereiro, manicure e pedicure.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, a permissionária pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R$ 407,25 (quatrocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório.

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando a permissionária responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, a permissionária deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividade ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 02 (dois) meses consecutivos, caso em que a permissionária não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decor-

rente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, a permissionária será especialmente fiscalizada pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.846, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Regulamenta para o ano letivo de 2026, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta de grupos de Servidores de Apoio, lotados na Secretaria de Educação, na forma que específica e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.812, de 9 de fevereiro de 2011, com alteração dada pelo Decreto n° 8.862, de 28 de março de 2011, e;

Considerando o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 14.943/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto regulamenta, para o ano letivo de 2026, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta, de grupos de Servidores de Apoio, lotados na Secretaria de Educação.

Art. 2º Caberá à equipe de Supervisão da Secretaria de Educação proceder à análise dos recursos relacionados aos processos de remoção, atribuição e permuta.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - atribuição: ato exclusivo da Secretaria de Educação, pelo qual são designadas as unidades de trabalho aos servidores de apoio, obedecendo a classificação e o campo de atuação;

II - servidores de apoio: servidores ocupantes dos cargos ou empregos de auxiliar de escriturário, auxiliar de escritório, ajudante geral, escriturário, inspetor de alunos, monitor escolar, oficial administrativo, servente, varredor, cozinheiro, ajudante de cozinheiro e secretário executivo, lotados na Secretaria de Educação;

III - campo de atuação: área de trabalho ligada ao cargo, emprego ou função do profissional pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Poderão participar dos processos regulados por este decreto somente os servidores de apoio concursados, que estiverem em efetivo exercício, ou que estejam afastados por licença pelo período máximo de 14 (catorze) dias até a data do início do processo de remoção de sua categoria.

Art. 5º O servidor poderá fazer-se representar, em todas as fases do processo, por procurador regularmente constituído, munido de instrumento de mandato público ou particular, que deverá ser juntado ao processo relativo ao candidato representado.

Art. 6º A classificação dos inscritos far-se-á de acordo com o tempo de serviço do profissional concursado e/ou readaptado no cargo ou emprego exercido atualmente, e será elaborada em ordem decrescente.

Parágrafo único. Os casos de empate serão definidos utilizando-se o critério de maior idade.

Art. 7º Para o ano letivo de 2026, serão realizados os seguintes procedimentos:

I - publicação da classificação dos servidores de apoio;

II - período de recurso quanto à classificação;

III - classificação final dos servidores de apoio;

IV - publicação de vagas iniciais disponíveis;

V - processos de remoção aos servidores de apoio com sede que desejarem mudar de unidade escolar;

VI - processos de atribuição aos profissionais de apoio sem sede no ano de 2025;

VII - permuta de profissionais de apoio com sede em 2025, ou com sede constituída nos processos de remoção e atribuição.

§ 1º O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no sistema de informações a que se refere o *caput* deste artigo, para apresentar recurso, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Educação e entregue na própria Secretaria, no Setor de Informática.

§ 2º Decorrido o prazo para a interposição de recursos e apreciados os eventualmente interpostos, será publicada, na Secretaria de Educação e nas unidades escolares, a lista oficial contendo a classificação geral, a ser utilizada para a atribuição.

§ 3º Os processos de remoção dependerão de prévia inscrição, e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 4º Os processos de atribuição aos profissionais sem sede serão realizados de forma presencial, segundo a classificação, sem necessidade de inscrição prévia.

§ 5º Os processos de permuta dependerão de prévia inscrição e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 6º Os ocupantes do cargo ou emprego de auxiliar de escriturário, auxiliar de escritório, escriturário, oficial administrativo e secretário executivo integrarão lista única, de acordo com a classificação obtida em ordem decrescente.

§ 7º Os ocupantes do cargo ou emprego de ajudante geral e servente integrarão lista única, de acordo com classificação obtida em ordem decrescente.

Art. 8º O servidor que não comparecer ou não se manifestar em quaisquer das fases do processo, será considerado desistente.

Art. 9º O atraso do candidato ao horário agendado para a remoção, atribuição ou permuta implicará em desistência do processo e seu local de trabalho será determinado pela Secretaria de Educação.

Art. 10. Caso haja necessidade durante o ano letivo, a Secretaria de Educação poderá realizar processo de atribuição e permuta a todas as funções pertencentes ao Quadro de Servidores de Apoio, cujo procedimento dar-se-á de forma presencial.

Art. 11. Perderá o direito de escolha da unidade escolar, decorrente dos processos de remoção, atribuição ou permuta, o servidor que não comparecer na data e horário determinados pela Secretaria de Educação, por meio de cronograma divulgado previamente; hipótese em que referida Secretaria, tendo em vista o interesse público, determinará o local da prestação de serviços do profissional, ouvindo, se for o caso, a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. Em não ocorrendo disponibilidade de unidades escolares, na rede municipal de ensino, o servidor ficará à disposição para

substituir eventuais faltas ou afastamentos, segundo o interesse exclusivo da Secretaria de Educação, respeitada sua jornada semanal de trabalho.

Art. 12. Não participarão dos processos de remoção, atribuição e permuta:

I - os servidores que estejam prestando serviços em outras Secretarias, entidades ou organizações da sociedade civil;

II - os servidores afastados em decorrência de licença não remunerada.

Parágrafo único. Por ocasião do término da licença não remunerada ou do retorno à Secretaria de Educação, o servidor será designado à unidade escolar determinada pela referida Secretaria, até o final do ano letivo.

Art. 13. Fica vedado aos servidores presentes no momento da atribuição declinar da escolha da unidade escolar.

Art. 14. O processo de atribuição de local de trabalho será realizado pela Secretaria de Educação e, internamente, pelos gestores das unidades escolares.

§ 1º Escolhido o local, a determinação do horário de trabalho será de competência dos gestores de cada unidade, que deverão considerar as necessidades da organização interna, independente da classificação de cada servidor.

§ 2º O processo de atribuição respeitará a jornada semanal de trabalho do servidor de apoio, especificada em lei e no edital do concurso público de ingresso, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 3° O servidor de apoio cujo local de trabalho seja "Casa da Criança" deverá atuar indistintamente em creche e escola municipal de educação infantil (EMEI).

Art. 15. A Secretaria de Educação, por meio de sua Unidade Administrativa, poderá, a qualquer tempo, deslocar servidor de apoio para suprir faltas, licenças e outras situações previstas ou não em lei.

§ 1º O critério será baseado na classificação de atribuição na unidade escolar.

§ 2º O servidor de apoio a ser deslocado será o de menor classificação dentro da unidade, independentemente de ter ou não sede na referida unidade escolar.

§ 3º O servidor que recusar-se ao deslocamento de unidade será notificado, por escrito. Em caso de reincidência, poderá ser indicado o início de processo administrativo.

Art. 16. Quando o servidor de apoio não apresentar rendimento satisfatório, o Diretor ou Professor Coordenador da unidade escolar deverá:

I - Documentar em ata as orientações oferecidas ao profissional, destinadas à melhoria de seu desempenho;

II - Encaminhar relatório fundamentado à Unidade Administrativa da Secretaria de Educação;

III - Apresentado o relatório de que trata o inciso anterior, será elaborado parecer pelo Supervisor responsável, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para que o servidor de apoio apresente seu posicionamento em relação aos fatos;

IV - Acatado o relatório pela Secretaria de Educação, serão determinadas as providências cabíveis, podendo ser, inclusive, transferência compulsória para outra unidade.

Art. 17. O servidor que estiver em licença para a atividade sindical poderá, se assim desejar, participar dos processos de remoção, atribuição e permuta, manifestando-se por escrito, em até 03 (três) dias úteis antes da data da realização dos respectivos processos.

Art. 18. A jornada diária de trabalho não poderá exceder 8 (oito) horas, salvo se realizada a compensação das horas excedentes, na forma da Lei n° 6.003, de 13 de março de 2017.

Parágrafo único. O tempo de descanso do servidor deverá respeitar a legislação municipal e trabalhista.

Art. 19. Os integrantes do Quadro de Servidores de Apoio, inscritos no processo de permuta, deverão comparecer à Secretaria de Educação, ou local determinado pela mesma, em data a ser estipulada em cronograma, para permuta presencial.

Parágrafo único. Só poderão participar do processo de permuta os funcionários que tenham adquirido sede na unidade escolar a qual pertençam, após o processo de atribuição e remoção.

Art. 20. A Secretaria de Educação divulgará o cronograma completo do processo de remoção, atribuição e permuta do Quadro de Servidores de Apoio, informando as datas, horários e locais para sua realização.

Art. 21. A relação das vagas inicialmente existentes será afixada no quadro de avisos da Secretaria de Educação, nas unidades escolares e no sistema de informações da referida Secretaria, até 01 (um) dia antes do processo.

Parágrafo único. Os servidores de apoio que vierem a ser contratados, através de concurso público, após a publicação final da classificação prevista no artigo 7º deste decreto, serão considerados sem sede e sua classificação obedecerá, exclusivamente, ordem de número de matrícula funcional.

Art. 22. Encerrados os trabalhos de remoção, atribuição e permuta, fica vedada a desistência ou sua revogação.

Art. 23. Caso, após o período de remoção, atribuição e permuta ainda existam servidores de apoio sem sede, caberá à Secretaria de Educação definir, com base no interesse público, o local de trabalho a eles destinado.

Art. 24. A Secretaria de Educação poderá convidar servidor para atuar na Secretaria, dentre os ocupantes de cargos ou empregos efetivos, mencionados no inciso II, do art. 3º deste decreto.

§ 1° Considerando a natureza do trabalho a ser desenvolvido no Gabinete da Secretaria, o servidor afastado de seu cargo originário deverá cumprir a jornada semanal a ele atribuída no edital de concurso.

§ 2° O servidor convidado para atuar na Secretaria de Educação será considerado sem sede.

Art. 25. É de responsabilidade dos integrantes do Quadro de Servidores de Apoio seu transporte para as unidades escolares ou para a Secretaria de Educação, conforme atribuição do cargo ou função.

Art. 26. Os casos não previstos neste decreto serão encaminhados à Comissão Especial, para análise e parecer.

Art. 27. O disposto neste decreto aplica-se ao ano letivo de 2026 e aos anos letivos seguintes, até que por decisão da Secretaria de Educação seja publicado novo ato.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 24 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 13.847, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Outorga à empresa M P Duarte Lanches e Refeições Ltda., permissão de uso da área que específica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, inciso VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto n° 9.706, de 3 de julho de 2012, e;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA nº 48.049/2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à empresa M P Duarte Lanches e Refeições Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.962.356/0001-81 e Inscrição Municipal nº 121.377, estabelecida na Avenida Cecilia Meirelles, n° 100, Conjunto Habitacional Antonio Zanaga I, nesta cidade, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário:Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Avenida Cecilia Meireles - Praça Vinícius de Morais - Conjunto Habitacional Antonio Zanaga I - Americana/SP.

Cadastro: 36.0185.0101.0002.

Descrição: "Inicia-se num ponto localizado em uma reta e segue pela referida reta numa distância de 7,40m (sete metros e quarenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 7,90m (sete metros e noventa centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 7,40 (sete metros e quarenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 7,90m (sete metros e noventa centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 58,46m² (cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este decreto deverá ser utilizada pela permissionária, exclusivamente, para exploração da atividade de lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, a permissionária pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R$ 795,92 (setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório.

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando a permissionária responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, a permissionária deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividade ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que a permissionária não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, a permissionária será especialmente fiscalizada pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 24 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

■ **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025.**

Processo n.º 8.892/2025.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM, E MANUTENÇÃO 24 HORAS".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o **Pregão Eletrônico nº 122/2025** para a seguinte empresa:

RJE ILUMINAÇÃO LTDA – VALOR GLOBAL R$463.000,00.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

■ **CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025.**

Processo nº 3.015/2025.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que, fica retificada a publicação do dia 01/11/2025, conforme segue:

onde se lê:

ESTILO	NOME	MEMBROS	PORTIFÓLIO	CLASSIFICAÇÃO
SERTANEJO	**DANIEL** EDUARDO LOURENÇO MEI/ Leo Augusto & Eduardo	8	11	07

leia-se:

ESTILO	NOME	MEMBROS	PORTIFÓLIO	CLASSIFICAÇÃO
SERTANEJO	**DANILO** EDUARDO LOURENÇO MEI/ Leo Augusto & Eduardo	8	11	07

Eu, Cesar Ricardo Montanari, matrícula n.º 14.218, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 03 de Novembro de 2025.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMERICANA - COMSEA

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE DATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA COMSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Americana-SP, no uso de suas atribuições legais, comunica o CANCELAMENTO da reunião ordinária prevista para sexta-feira, dia 07 de novembro de 2025.

Motivo do cancelamento: Considerando que não foram encaminhadas pautas relevantes para apreciação do colegiado neste período e com o intuito de otimizar os trabalhos do Conselho e dos conselheiros, decidiu-se pelo cancelamento da reunião ordinária do mês de novembro, que ocorreria no dia sete, de modo que a pauta da reunião de dezembro passa a ser ampliada para maior atenção aos assuntos de maior relevância para deliberação em plenária.

Informamos que a próxima Reunião ordinária está agendada para o dia 05 de dezembro de 2025, às 8h30, com local a ser definido e comunicado com antecedência.

Pedimos desculpas pelos eventuais transtornos e agradecemos a compreensão de todos.

Americana, 03 de novembro de 2025

KALILPPY KATHELYN SANT'ANA BOSSO
Presidente COMSEA

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

COMUNICADO N.º 60/SF/11/2025

Prezados Senhores,

Nos termos da legislação em vigor, vimos comunicar a Vossas Senhorias que houve o(s) crédito(s) a seguir discriminado(s), em benefício deste Município, oriundo(s) do governo federal.

Dia 31/10/2025 R$ 100.904,31 BANCO DO BRASIL - F.E.P

Dia 03/11/2025 R$ 1.938,54 BANCO DO BRASIL - RECURSOS HÍDRICOS

Atenciosamente,

Americana, 03 de novembro de 2025

KAMILE ALEXIA F. J. SOUZA
Diretora da Unidade de Tesouraria

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROJETOS

NOTIFICAÇÃO

Considerando que não houve êxito na entrega do AR ao interessado, sobre Movimentação de Terra, conforme legislação municipal vigente, Artigo 9º, § 1º, Artigo 12 incisos III e VII Artigo 17 e Artigo 18, inciso I da Lei Municipal nº 5.133/10, fica notificado do Auto de Notificação.

Notificação: Auto de Notificação - Proc. 9.920/2025
Nome: Sefe Administradora Ltda.
Endereço da Infração: Rua Malaga, 129, Lote 09A, Quadra O, Jardim Bertoni - Americana/SP
Prazo para interposição de recurso: 30 dias

CÍCERO AP MOURA DE JESUS
Diretor UFLAP

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PUBLICAÇÕES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE AMERICANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL N.º 10.083/98 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO E EM FACE DA MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

COMUNICADO: OUTUBRO/2025

A - **CIÊNCIA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA: PRAZO DE 10 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PAGAMENTO**
AIPM Nº 0855/UVISA - **MARIO ANTONIO LOPES** - FISCALIZAÇÃO Nº 1136/2025.
AIPM Nº 0857/UVISA - **JORGE HENRIQUE DE CASTRO RENNÊ MOREIRA** - FISCALIZAÇÃO Nº 1302/2025.
AIPM Nº 0859/UVISA - **JORGE HENRIQUE DE CASTRO RENNÊ MOREIRA** - FISCALIZAÇÃO Nº 1304/2025.
AIPM Nº 0860/UVISA - **JORGE HENRIQUE DE CASTRO RENNÊ MOREIRA** -FISCALIZAÇÃO Nº 1306/2025.

B - CIÊNCIA DE COMUNICADO UVISA: PRAZO DE 30 DIAS PARA RECOLHIMENTO DA MULTA
COMUNICADO UVISA Nº 030/2025 - **PAULO ENRIQUE NUNIS DE ALMEIDA** - FISCALIZAÇÃO Nº 695/2025.

C - CIÊNCIA DE COMUNICADO CCZ: PRAZO DE 30 DIAS PARA RECOLHIMENTO DA MULTA
REGIANE PATUSSI - FISCALIZAÇÃO 016/2020.

Americana, 31 de outubro de 2025

ANTONIO DONIZETI BORGES
Diretor- Vigilância em Saúde

PUBLICAÇÕES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE AMERICANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL N.º 10.083/98 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO E EM FACE DA MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

COMUNICADO: OUTUBRO/2025
ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À SAÚDE:

A - CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
PROC. 112779/2025 LANCHONETE JONY E TATA LTDA
PROC. 114401/2025 GF COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
PROC. 115221/2025 GF COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
PROC. 115221/2025 GF COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
PROC. 121157/2025 FELIPE PIACENTINI PAES DE ALMEIDA
PROC. 120871/2025 ROBERTO DOS REIS
PROC. 120697/2025 ANDRÉ MAURICIO SLEIMAN RAAD CAMARGO
PROC. 120700/2025 ANDRÉ MAURICIO SLEIMAN RAAD CAMARGO
PROC. 120871/2025 ROBERTO DOS REIS
PROC. 121157/2025 FELIPE PIACENTINI PAES DE ALMEIDA
PROC. 121907/2025 HEMOTERAPIA LTDA

B - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA/SUBSTITUTO
PROC. 112333/2025 AMERILOG TRANSPORTES LTDA
RT: VANESSA DE ANDRADE CRF: 71669
PROC. 119846/2025 DROGARIA TODODIA LTDA
RT: JACQUELINE DA SILVA ROCHA CRF: 90262
PROC. 109617/2025 HOSPITAL SÃO LUCAS S/A
RTS: FERNANDA FACHINELI CRF: 113229-5
PROC. 121671/2025 HOSPITAL SÃO LUCAS S/A
RTS: PAULA DANIELI HERMINI DE FREITAS CRF: 98783
PROC. 121665/2025 HOSPITAL SÃO LUCAS S/A
RTS: BARBARA DOS SANTOS DA SILVA CRF: 101998
PROC. 119540/2025 KRESS FARMACEUTICA S/A
RT: DAIANE MOTA CARVALHO CRF: 122949
PROC. 115647/2025 WORLD FIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA
RT: CLAUDETE HAYNES ABRILE HONORATO COREN: 224058
PROC. 118245/2025 DROGARIA TODODIA LTDA
RT: MARIA APARECIDA CALADO PELLISSO CRF: 125855
PROC: 120834/2025 RAIA DROGASIL S/A
RTS: AUDREY NEGRI DE CASTRO CRF: 100581
PROC. 120789/2025 MONTEIRO E FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RT: GUSTAVO FERREIRA CRM: 136592
PROC. 121042/2025 GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA
RT: RAIDE PEREIRA BENTO BONTADINE CRN: 51827

C - ASSUNÇÃODE RESPONSABILIDADE TÉCNICA/SUBSTITUTO
PROC. 109819/2025 HOSPITAL SÃO LUCAS S/A
RTS: BRUNA LIMA DE PAULA CRF: 122406
RTS: JOAO VITOR FERNANDES DE SOUZA CRF: 123697
PROC. 119716/2025 KRESS FARMACEUTICA S/A

RT: JULIANO HENRIQUE SILVA CRQ: 04470549
PROC. 120778/2025 MONTEIRO E FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RT: DANIELA YASBEK MONTEIRO FERREIRA CRM: 146970
PROC. 118259/2025 AMERICA COMERCIAL OPTICA LTDA
RT: MILTON APARECIDO SILVEIRA
PROC. 117157/2025 EXAL - ADMINISTRATIVO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS E FACILITIES LTDA
RT: ERIKA SOARES GAZOTTO CRN: 36053
PROC. 118977/2025 PEQUENO CIDADÃO DE AMERICANA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
RT: LUCIANA APARECIDA BELINI DRUZIAN - PEDAGOGA
PROC. 114812/2025 CENTRO DE SAUDE SOMA MAIS LTDA
RT: JULIANA DE OLIVEIRA JERONIMO PERES CRO: 143798
PROC. 119843/2025 DROGARIA TODODIA LTDA
RT: TAMARA CRISTINE BENATTI CRF: 61307
PROC. 121045/2025 GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA
RT: MARIANA PISTILLO FERNANDES CRN: 42181
PROC. 123594/2025 EVA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
RT: VINICIUS MASCHIO XAVIER DE MORAIS CRQ IV: 04267173

D - CIÊNCIA DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO
PROC. 30007/2024 DROGARIA TODODIA LTDA
PROC. 113177/2025 DROGARIA TODODIA LTDA
PROC. 18272/2024 LUCIANE DA SILVA ALMEIDA
PROC. 77995/2025 37.756.898 VANILSON APARECIDO DE CARVALHO
PROC. 104495/2024 PETFARMA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
PROC. 73196/2023 HEMOTERAPIA LTDA
PROC. 138647/2024 AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG
PROC. 40574/2024 ROMEIRA DROGARIA LTDA
PROC. 15519/2025 PAULA NOGUEIRA LOURES
PROC. 90434/2024 J J L - CLINICA MEDICA LTDA
PROC. 90924/2025 ONAKA & BOTTINI DROGARIA LTDA
PROC. 92484/2025 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE AMERICANA
PROC. 45454/2025 DROGARIA TODODIA LTDA
PROC. 76875/2025 ALENCARNES LTDA
PROC. 120221/2024 MONICA GARCIA DANTAS MAZZONETTO
PROC. 91874/2025 GIOVANA VANDERROSKI AZEVEDO MELOTTO
PROC. 11245/2025 SRD SERVICOS RADIOLOGICOS DIGITAIS LTDA
PROC. 95976/2025 MARSEG SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
PROC. 68012/2024 AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

E - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE A.I
FISCALIZAÇÃO 1193/2025 GERALDO DA LAPA RODRIGUES
FISCALIZAÇÃO 1102/2025 CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS
FISCALIZAÇÃO 1400/2025 WP PAULINO ME
FISCALIZAÇÃO 915/2025 THE VET MASTERS
FISCALIZAÇÃO 1091/2025 ALERGOIMUNO PROCEDIMENTOS MEDICOS LTDA
FISCALIZAÇÃO 097/2025 RESTAURANTE DONA CIDA LTDA
FISCALIZAÇÃO 686/2025 ANDERSON TOLENTINO RODRIGUES
FISCALIZAÇÃO 889/2025 ESPOLIO DE JOÃO DIAS JUNIOR
FISCALIZAÇÃO 408/2025 ESPOLIO DE ORDIVAL GALLO
FISCALIZAÇÃO 321/2025 PORTAL SUL HOLDING S/A
FISCALIZAÇÃO 1443/2024 CASA CANTINHO DE VÓ
FISCALIZAÇÃO 1280/2024 CASA DE REPOUSO POR AMOR LTDA
FISCALIZAÇÃO 617/2024 COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
FISCALIZAÇÃO 1393/2025 DEPOSITO DE BEBIDAS SAÚDE LTDA
FISCALIZAÇÃO 1401/2025 BEBA MAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
FISCALIZAÇÃO 1398/2025 DANIEL AUGUSTO DA SILVA

Americana, 31 de outubro de 2025

ANTONIO DONIZETI BORGES
Diretor- Vigilância em Saúde

PUBLICAÇÕES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE AMERICANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL N.º 10.083/98 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO E EM FACE DA MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEVA AO CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL:

COMUNICADO: OUTUBRO/2025
ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À SAÚDE:

A - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
PROC. 84642/2025 LAURIANE DE MAZZI BELAROZA
ATIV: CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA
PROC 105890/2025 SG. MIYAZATO ORTOPEDIA LTDA
RT: SERGIO GOMES MIYAZATO CRM 139428
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
PROC. 90675/2025 CPM SERVICOS MEDICOS LTDA
RT: PATRICIA FRANCISCA MAGRI CRM 124655
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
PROC. 18403/2025 DROGAL FARMACEUTICA LTDA
RT: JAQUELINE DEUTSCH LOUBACK CRF 52229
RTS: DEBORA FERREIRA CRF 31515
RTS: LARA MARIA SERRA MATTHES CRF 114502
ATIV: SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
PROC. 98129/2025 RSJUSTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RT: RODOLFO SURGE JUSTO CRM 177140
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
PROC. 31640/2025 NR SERVICOS ESTETICOS LTDA
ATIV DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
PROC. 95972/2025 CIBEL OTICA LTDA
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA
PROC. 10384/2025 SAO LUCAS SAUDE S/A
RT: TATIANA BONVINO E SILVA CRM 150378
RT: CAROLINA TAKASHIMA CRF 71299
RT: KATIA REGINA SILVA AVANZI COREN 283455
ATIV: SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA
PROC. 96588/2025 CIBEL OTICA LTDA
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA
PROC. 80308/2025 GRS ESTETICA AVANÇADA LTDA
RT: GABRIELLE ROVARON DOS SANTOS CRBM 65465
ATIV: DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
PROC. 96142/2025 CIBEL OTICA LTDA
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA
PROC 57318/2025 PADARIA E CONFEITARIA SILRAMA LTDA
ATIV RESTAURANTES E SIMILARES
PROC. 10384/2025 SAO LUCAS SAUDE S/A
RT: TATIANA BONVINO E SILVA CRM 150378
RTS: CAROLINA TAKASHIMA CRF 71299
RTS: KATIA REGINA SILVA AVANZI COREN 283455
ATIV: SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA
PROC. 96249/2025 CIBEL OTICA LTDA
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA
PROC. 3421/2025 EVA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
RT: VINICIUS MASCHIO XAVIER DE MORAIS CRQ 04267173
ATIV: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES

B - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
PROC. 81992/2025 JULIANA VIANNA DE ALMEIDA CARDOSO CLINICA MÉDICA LTDA
RT: JULIANA VIANNA DE ALMEIDA CARDOSO CRM 138162
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
PROC. 36426/2025 DROGARIA TODODIA LTDA
RT: MARIA EDUARDA BORGES SEMENCATO CRF 113934
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
PROC. 5389/2025 COSTA & SANTANA MEDICAMENTOS LTDA
RT: JOÃO BATISTA COSTA CRF 65550
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
PROC. 82783/2025 MONTEIRO E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
RT: GUSTAVO FERREIRA CRM 136592
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 96894/2023 LILIAN CLAUDIA ANDRETTA BUENO 19700591840
ATIV: DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

PROC. 110385/2025 JOÃO CARLOS BONFATTI DE PIERI
RT: JOÃO CARLOS BONFATTI DE PIERI CRM 109312
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
PROC. 109360/2025 COLEGIO AQUARELA AMERICANA LTDA
RT: ANA PAULA CLEMENTE CAETANO - PEDAGOGA
ATIV: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
PROC. 100644/2025 LORAC SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA
RT: TATIANA MARIA MARTINS DA SILVA PITOLI CRM 115680
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 48785/2025 MONICA GARCIA DANTAS MAZZONETTO
RT: MONICA GARCIA DANTAS MAZZONETTO CRMV 10520
ATIV: VETERINÁRIAS
PROC. 84509/2025 SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A
RT: ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA CRN 51379
ATIV: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
PROC. 84509/2025 SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A
RT: ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA CRN 51379
ATIV: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
PROC 98862/2025 IACOMUSSI SAUDE LTDA
RT MARIA CRISTINA IACOMUSSI REGANIN CRM 99764
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
PROC. 97423/2025 BELLA OTICA AMERICANA LTDA
RT: KATIA FERNANDA MARTIGNANO
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA
PROC. 105663/2025 LABORATORIO DE MEDICINA DO SONO LTDA
RT: PAULO ROBERTO PERASSA CRM 51490
ATIV: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
PROC. 105384/2025 PROMAQ PAPELARIA & CAFE LTDA
ATIV: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
PROC. 36624/2025 MARTINS & OTA LTDA - EPP
RT MICHELE LOURENÇO SANCHES CRF 61293
RTS: ALEXANDRE XAVIER CRF 61201
RTS: MARIA GLEICIA DE ALENCAR CRF 86446
RTS: RENATA MASCHIETTO CRF 77502
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
PROC. 104971/2025 CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA AGUIAR E ZABEU LTDA
RT: MARIA MOREIRA AGUIAR CRM 65188
RTS: JOSÉ LUIS AMIM ZABEU CRM 63209
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
PROC. 101231/2025 LUPIANI ESTETICA AVANCADA LTDA
RT: NELSTER BIANCA FERRAZ BORGES CRBM 43647
ATIV: DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
PROC. 108895/2025 PROMASTER CONTROLE AMBIENTAL LTDA
RT: HALINI GABRIELI SILVA PEREIRA CRQ 044106512
ATIV: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
PROC. 102445/2025 CLÍNICA VIVE LA VIE LTDA
RT: LUCIANO FERREIRA CRM 125603
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
PROC. 38955/2025 DROGARIA AMERIMED LTDA
RT: JEFFERSON MORENO RAMIRO CRF 17.386
RTS: ANA MARIA VERISSIMO BIFFI CRF 83526
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
PROC. 102191/2025 B NUTRI SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA EPP
ATIV: RESTAURANTES E SIMILARES
PROC. 102189/2025 B NUTRI SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA EPP
ATIV: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
PROC. 115280/2024 KINTAL LANCHES LTDA
ATIV: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
PROC. 75718/2025 ANA PAULA DA COSTA OSTI
ATIV: DE PODOLOGIA
PROC. 52879/2025 DROGARIA VIDE BULA LTDA - ME.
RT: LÍVIA CAROLINE DIEHL CRF 78157
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
PROC 105878/2025 PAX SERVICOS FUNERARIOS LTDA.
ATIV: FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PROC. 107374/2024 DROGARIA TODO DIA LTDA
RT: JOANICE DE ARAUJO BONIFACIO CRF 59934 60174
RT: LEIDILAINE PETINATTI FACIOLI DE ALMEIDA CRF
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
PROC 108939/2025 CLINIPLAST SERVICOS MEDICOS LTDA
RT: DENIS VINCENZI CRM 53523
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
PROC 87664/2024 INSTITUTO CARDIOVASCULAR DE AMERICANA LTDA
RT: PABLO TOME TEIXERENSE CRM 88151
ATIV: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA
PROC. 69512/2025 ULTRACLIN CLINICA MEDICA E EXAMES LTDA
RT: BEATRIZ DE CARVALHO PEREIRA CRBM 45207
ATIV: LABORATÓRIOS CLÍNICOS
PROC. 109390/2025 DRA. MARLY FERRAZ CLINICA CARDIOLOGICA E GERIATRICA LTDA
RT: MARLY APARECIDA BAZANELLI JUNQUEIRA FERRAZ CRM 48805
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 1999/2025 20/20 SERVICOS MEDICOS LTDA
RT: LUIZ GUSTAVO TOSI CRM 153648
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
PROC. 10379/2025 BERTASSI BONON SERVICOS MEDICOS LTDA
RT: CAROLINA BERTASSI BONON CRM 145475
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 102085/2025 AVICULTURA NOVO MUNDO AMERICANA LTDA ME
RT: TAMIRIS TREVIZAN OSTE CRMV 71564
ATIV: VETERINÁRIAS
PROC. 24991/2025 MARTINS FRANCA MEYER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA
RT: MARCELO GARCIA DE FRANCA CRM 73967
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 111279/2025 ALPHAMED CONSULTORIA EM SAUDE E SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RT: MAURICIO DE ALMEIDA FERREIRA CRM 74054
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 114384/2025 ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA ME
RT: KÁTIA CRISTINA LAZZARINI DA SILVA - PEDAGOGA
ATIV: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
PROC. 91987/2025 CANTINA DI PERGOLA GASTRONOMIA LTDA
ATIV: RESTAURANTES E SIMILARES
PROC. 68718/2025 TELMA BIÁGIO DROGARIA LTDA - ME
RT: MARCO AURELIO BIAGIO FERRARI CRF 65756
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
PROC. 104047/2025 CONFECÇÕES KACYUMARA LTDA
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
PROC. 108776/2025 FUNERARIA ALVES AM LTDA
ATIV: FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PROC. 110933/2025 CLINICA GUILE SERVICOS MEDICOS LTDA
RT: GUILHERME PEREIRA SANDIM CRM 989704
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
PROC. 109785/2025 MEDINFANT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS M-DICOS LTDA
RT: RAQUEL MALTA DO NASCIMENTO PAIUTA CRM 115287
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
PROC. 83669/2025 NEUSA SHIGUEKO WATANABE FAGIONATO
RT: NEUSA SHIGUEKO WATANABE FAGIONATO CRM 80643
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 31133/2025 HOSPITAL SAO LUCAS S.A
RT: CLÁUDIA FERREIRA RODRIGUES ALVARINHO CRF 22478
RTS: BRUNA LIMA DE PAULA CRF 122406
RTS: CAROLINA MAGRI CRF 89596
RTS: JOAO VITOR FERNANDES DE SOUZA CRF 123697

RTS: JOCIELE LOUZANO DIONISIA CRF 116060
RTS: JOZILAINE DE JESUS INACIO CRF 97854
RTS: MICHELE PAULINO SERRA CRF 83193
RTS: PAULA DANIELI HERMINI DE FREITAS CRF 98783
ATIV: DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
PROC. 38570/2022 SUPERMERCADO MAIVAN LTDA EPP
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
PROC. 111191/2025 LE PAPINHAS ALIMENTOS LTDA
RT: VERIDIANA MIQUELOTTI FERRARETI CRN 6596
ATIV: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
PROC. 109558/2025 DDIMPER CONTROLE DE PRAGAS E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA
RT: MAURO PEREIRA CRQ 04410299
ATIV: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
PROC. 31133/2025 HOSPITAL SAO LUCAS S.A
RT: CLÁUDIA FERREIRA RODRIGUES ALVARINHO CRF 22478
RTS: BRUN A LIMA DE PAULA CRF 122406
RTS: CAROLINA MAGRI CRF 89596
RTS: JOAO VITOR FERNANDES DE SOUZA CRF 123697
RTS: JOCIELE LOUZANO DIONISIA CRF 116060
RTS: JOZILAINE DE JESUS INACIO CRF 97854
RTS: MICHELE PAULINO SERRA CRF 83193
RTS: PAULA DANIELI HERMINI DE FREITAS CRF 98783
ATIV: DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
PROC. 36710/2025 DROGARIA TODODIA LTDA
RT: TAMARA CRISTINE BENATTI CRF 61307
RTS: RAQUEL SOARES NUNES CRF 97879
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
PROC. 114403/2025 PEQUENO CIDADÃO DE AMERICANA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME
RT: LUCIANA APARECIDA BELINI DRUZIAN - PEDAGOGA
ATIV: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
PROC. 50744/2025 KRESS FARMACEUTICA S.A
RT: JULIANO HENRIQUE SILVA CRQ 04470549
ATIV: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
PROC. 50741/2025 KRESS FARMACEUTICA S.A
RT: JULIANO HENRIQUE SILVA CRQ 04470549
ATIV: FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PROC. 67553/2025 EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS E FACILITIES LTDA
RT: ERIKA SOARES GAZOTTO CRN 36.053
ATIV: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
PROC. 111912/2025 FRANCISCO TADEU ESTRELA DE CARVALHO EPP
RT: FRANCISCO TADEU ESTRELA DE CARVALHO CRM 59037
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 95879/2025 SHOP ANIMAL PET LTDA ME
RT: CLAIR GONCALVES DE BRITO CRMV 12274
ATIV: VETERINÁRIAS
PROC. 103391/2025 ZULEIDE ROMANO ATENSIA
RT: ZULEIDE ROMANO ATENSIA CRM 76264
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 103368/2025 MARCO ANTÔNIO
RT: MARCO ANTÔNIO CRM 73626
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 103688/2025 CÉLIA HELENA PEREIRA MELLO
RT: CÉLIA HELENA PEREIRA MELLO CRM 62347
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 103394/2025 THAIS MAGNABOSCO RIBEIRO DE LIMA SPÍNOLA SILVA
RT: THAIS MAGNABOSCO RIBEIRO DE LIMA SPÍNOLA SILVA CRM 86500
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 103418/2025 ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO
RT: ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO CRM 57997
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
PROC. 109933/2025 MARSEG SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
RT CAMILA DEBORA GALVÃO VALLESQUINO CRM 145464
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

C-ALVARÁ PROVISÓRIO
PROC. 78177/2025 CASA DE REPOUSO SONHO DO AMANHÃ II LTDA
RT: SIMONE APARECIDA DE BRITO XAVIER COREN/ 355891
ATIV: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
PROC. 105389/2025 CASA DE REPOUSO RECANTO ESPERANCA LTDA
RT: RICARDO MASCARENHAS FURLAN - CREFITO/SP: 119090-f
ATIV: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
PROC. 70571/2025 KR SERVIÇOS NEFROLOGICOS LTDA
RT: RICARDO EVANDRO MOROSINI CRM: 74014
ATIV: SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA
PROC. 114050/2025 DROGARIA TODO DIA LTDA
RT: VITORIA TORRES NOGUEIRA CRF 107.861
ATIV: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
PROC. 96720/2025 VVS CONTROLE DE PRAGAS E SAUDE AMBIENTAL LTDA
RT: FABIO SOUZA LIMA PUPO CREA/SP 5060598636
ATIV: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
PROC. 119524/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
RT: TAMIRES DE ANDRADE MIZZONE - CRF: 112513
ATIV: REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
PROC. 100187/2025 UNIDADE RADIOLÓGICA DE AMERICANA LTDA
RT RODRIGO GASPAR PINTO CRM: 121586
RTS: FABIO ANGELINI AGUIAR CRM: 130325
RTE: ANTONIO OLIVATO CRM 2938
ATIV: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA

D - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
PROC. 104104/2025 BARBARA MIORIM FONSECA CASSAGO
RT: BARBARA MIORIM FONSECA CASSAGO CRM 189836
ATIV: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Americana, 31 de outubro de 2025

ANTONIO DONIZETI BORGES
Diretor- Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 711/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Contratação emergencial de empresa de engenharia civil para a prestação de serviços de manutenção em redes e ligações de água e serviços correlatos, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, de acordo com as especificações e definições constantes no termo de referência.
CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
VALOR: R$ 1.890.324,66
AMPARO LEGAL: Decreto Municipal nº 13.829/21**;** Lei 14.133/21, art. 75, inc. VIII.

Americana, 28 de outubro de 2025

FÁBIO RENATO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Ratifica, por dispensa de licitação**, o objeto do Processo Administrativo nº 711/25 com fundamento no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 13.829, de 30 de setembro de 2025**, o objeto do referido processo em favor da empresa **FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 04.867.151/0001-00,, com sede na Rua Sebastiana Guidotti Campos, nº 860, Bairro Parque Campos Elíseos, em Limeira/SP, CEP: 13.485-295.

Americana, 28 de outubro de 2025

FÁBIO RENATO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

EDITAL DE EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO: 711/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso VIII, Lei 14.133/21. Decreto Municipal nº
OBJETO: Contratação emergencial de empresa de engenharia civil para a prestação de serviços de manutenção em redes e ligações de água e serviços correlatos, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, de acordo com as especificações e definições constantes no termo de referência.
CONTRATO Nº: 33/25
CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
VALOR: R$ 1.890.324,66
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2025

Americana, 29 de outubro de 2025

FÁBIO RENATO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO: 632/25
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO: Prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, compreendendo assessoria e consultoria em licitações e contratações públicas, com análise e orientação em todas as fases dos procedimentos administrativos; capacitação de agentes públicos, voltada ao aprimoramento técnico e à atualização quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCESP; e patrocínio de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a elaboração de manifestações, defesas e acompanhamento processual, de acordo com as especificações e definições constantes no Termo de Referência.
CONTRATO Nº: 29/25
CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto
CONTRATADA:PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS **FINALIDADE**: Alteração do gestor do contrato.
ASSINATURA DO TERMO: 29/10/2025

Americana, 30 de outubro de 2025

FÁBIO RENATO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

Fica o interessado cientificado do julgamento proferido CETRAN - Conselho Estadual de trânsito - 2º instância.

IMPROCEDENTE:

Protocolos:

108.270/22024 Placa KXX9A86
38.016/2025 Placa FOQ4E3
173.500/2025 Placa FOM2E16
97.364/2025 Placa EUR9F91

Maiores informações, entrar em contato com esta Secretaria, no Setor de Multas na Av. Bandeirantes,600 - bairro Lot. Industrial.

Americana, 03 de novembro de 2025

ENGº MARCELO MAIA GIONGO
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

SETOR DE MULTAS

Fica o interessado cientificado do julgamento proferido pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração - 1ª Instância.

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
200368/2025	DJW5D85	E010497409-1	INDEFERIDO
200369/2025	DJW5D85	E010497406-1	INDEFERIDO
200370/2025	DJW5D85	E010496777-1	INDEFERIDO
200371/2025	DJW5D85	E010496549-1	INDEFERIDO
200372/2025	DJW5D85	E010494359-1	INDEFERIDO
200373/2025	EHR8H36	A010335458-1	INDEFERIDO
200374/2025	EHR8H36	A010333952-1	INDEFERIDO
200375/2025	EHR8H36	A010333689-1	INDEFERIDO
200376/2025	EHR8H36	A010332737-1	INDEFERIDO
200377/2025	EHR8H36	A010332218-1	INDEFERIDO
200378/2025	DJW5D85	E010498436-1	INDEFERIDO
200379/2025	DJW5D85	E010498629-1	INDEFERIDO
200380/2025	DYN5F30	A010336819-1	INDEFERIDO
200381/2025	DYN5F30	A010336715-1	INDEFERIDO
200382/2025	QQQ8D71	Z000141716-1	INDEFERIDO
200383/2025	DJW5D85	E010499040-1	INDEFERIDO
200384/2025	EUP5H35	G000004721-1	INDEFERIDO
200385/2025	EDW0269	A010337846-1	INDEFERIDO
200386/2025	EVJ6I48	E010470247-1	INDEFERIDO
200387/2025	DZJ6926	Z000143962-1	DEFERIDO
200388/2025	GGF1D00	E010503514-1	INDEFERIDO
200389/2025	DHK4131	Z000141636-1	INDEFERIDO
200390/2025	BIT2G16	E010496465-1	INDEFERIDO
200392/2025	ERE1J34	A010335005-1	INDEFERIDO
200393/2025	BIT2G16	G000004752-1	INDEFERIDO
200394/2025	TKW0E20	G000008631-1	INDEFERIDO
200395/2025	DEN2E87	E010461778-1	INDEFERIDO
200396/2025	BRA1G71	E010483027-1	INDEFERIDO
200397/2025	SWI2G85	E010497761-1	INDEFERIDO
200398/2025	GBZ1G85	E010501637-1	DEFERIDO
200399/2025	GBZ1G85	E010501641-1	DEFERIDO
200400/2025	GBZ1G85	E010501638-1	DEFERIDO
200401/2025	FOH0H84	E010500178-1	INDEFERIDO
200402/2025	FOH0H84	E010500177-1	INDEFERIDO
200403/2025	FOH0H84	A010337975-1	INDEFERIDO
200404/2025	CGY8C05	E010489282-1	INDEFERIDO
200405/2025	DTQ8528	A010336953-1	INDEFERIDO
200406/2025	EYC5502	E010495570-1	DEFERIDO
200407/2025	SYU2A61	Z000143400-1	DEFERIDO
200408/2025	EPS4I98	Z000144044-1	DEFERIDO
200412/2025	FKX0I62	E010504591-1	INDEFERIDO
200413/2025	FKX0I62	E010504593-1	INDEFERIDO
200414/2025	QAB2330	Z000143154-1	INDEFERIDO
200415/2025	DWN7G88	A010338405-1	INDEFERIDO
200416/2025	GAR1D47	F430299016-1	INDEFERIDO
200417/2025	DOR1A72	E010461732-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para o CETRAN (2ª Instância), no prazo de 30 dias do julgamento do processo.

Americana, 03 de novembro de 2025

ENGº MARCELO MAIA GIONGO
AUTORIDADE DE TRÂNSITO